



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
PF-FUA/UFAM

**NOTA n. 00021/2019/CONSU/PFFUA/PGE/AGU**

**NUP: 00905.000158/2019-12**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM) E OUTROS**

**ASSUNTO: ATOS ADMINISTRATIVOS**

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de consulta formulada pelo Magnífico Reitor nos seguintes termos:

“A Universidade Federal do Amazonas instituiu sua política de Inovação Tecnológica e Proteção Intelectual, bem como de Gestão e Transferência de tecnologia, por meio da Resolução 09/2011 – CONSUNI, a qual prevê a existência da Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica – PROTEC, bem como da Câmara de Inovação Tecnológica – CITEC, define sua estrutura de funcionamento ou composição e estabelece suas atribuições. Registre-se que a PROTEC foi expressamente criada pela Resolução nº 10/2011-CONSUNI, ato seguinte à aprovação de tal política, o que não ocorreu com a CITEC.

Sabe-se que recentemente foi encaminhada ao Conselho Universitário a proposta de criação da CITEC, tendo suscitada pela plenária “perda de objeto”, considerando que houve o entendimento de que a mesma já teria sido criada por meio da Resolução 09/2011-CONSUNI (Decisão do Plenário de 11 de dezembro de 2018, à fl. 04).

Diante disso, chegou a esta Reitoria solicitação da Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica para designação de membros para comporem a citada Câmara.

Dito isso, Senhor Procurador-Chefe, consultamos esta douta Procuradoria, no sentido de orientar juridicamente esta Reitoria sobre a qual Conselho Superior estaria vinculada a CITEC, em razão da lacuna existente na Resolução 09/2011-CONSUNI e da Decisão CONSUNI, de 11/12/2018).

Além disso, consultamos se poderíamos inferir que a CITEC estaria de fato criada pela Resolução 09/2011-CONSUNI, mesmo que sem a definição de sua vinculação na estrutura dos conselhos, tendo seus atos sido convalidados pela Decisão do CONSUNI, de 11/12/2018”.

2. Instruem os autos os seguintes documentos: a) Ofício nº 13/2019-PROTEC (fl. 1/3); b) decisão do CONSUNI (fl. 4); c) cópia parcial da Resolução nº 9/2011-CONSUNI (fls. 5/10); d) despacho da Secretária-Geral dos Conselhos (fls. 12/14); e) cópia integral da Resolução nº 9/2011-CONSUNI (fls. 15/21); f) cópia da Resolução nº 10/2011-CONSUNI (fl. 22); g) cópia da Portaria nº 587/2014 (fl. 23).



3. Pois bem. De acordo com o art. 10, incisos I a III, do Estatuto, a administração superior da Universidade será exercida: a) pelo Conselho Universitário – CONSUNI, com funções deliberativas e normativas superiores; b) pelo Conselho de Administração – CONSAD, com funções consultivas, deliberativas e normativas; e c) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, com funções consultivas, deliberativas e normativas.

4. A administração superior também será exercida, segundo dispõe o inciso IV do art. 10 do Estatuto, pelas seguintes câmaras setoriais, com funções deliberativas, normativas e consultivas, a saber: a) Câmara de Ensino de Graduação; b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; c) Câmara de Extensão e Interiorização; d) Câmara de Administração e Finanças; e) Câmara de Recursos Humanos; f) Câmara de Assuntos da Comunidade Universitária.

5. As três primeiras foram vinculadas ao CONSEPE, conforme art. 16, § 2º, do Estatuto, e as três últimas ao CONSAD, por determinação do art. 14, § 2º, do mesmo Estatuto.

6. A Resolução nº 009/2011-CONSUNI, que aprova a Política Institucional de Inovação Tecnológica e Proteção da Propriedade Intelectual da Universidade Federal do Amazonas, criou a Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica – PROTEC (art. 4º), indicou a sua estrutura (art. 5º) e estabeleceu as suas atribuições (art. 6º).

7. Na mesma resolução, o CONSUNI criou a Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual – CITEC (art. 4º), estabeleceu a sua composição (art. 7º) e competência (art. 8º).

8. Ao meu sentir, a Resolução nº 10/2011-CONSUNI apenas repetiu, talvez como reforço, a criação da PROTEC, o que já estava previsto no art. 4º da Resolução nº 09/2011-CONSUNI.

9. Note-se que a primeira resolução é muito mais abrangente que a segunda, uma vez que também dispõe sobre a estrutura e atribuições da PROTEC.

10. Como reforço ao que foi dito, é importante destacar que há nos autos deste processo (fl. 23), a cópia da Portaria nº 587/2014, por meio da qual a então Reitora da UFAM designa os integrantes da CITEC. Portanto, não resta dúvida que a referida Câmara foi efetivamente criada pela Resolução nº 09/2011-CONSUNI, de modo que agiu corretamente o CONSUNI quando arquivou proposta de criação de órgão que já estava criado.

11. A dúvida seguinte é se saber a qual Conselho (COSAD ou CONSEP) a CITEC estaria vinculada, uma vez que não há na Resolução nº 009/2011-CONSUNI nenhum artigo que trate do assunto de forma explícita.

12. Ocorre que é possível inferir a vinculação da CITEC ao CONSAD em razão do disposto no art. 8º, inciso VII, da Resolução nº 9/2011-CONSUNI, que confere competência à CITEC para elaborar o regimento interno da PROTEC e submetê-lo ao CONSAD.

“Art. 8º São atribuições da Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual/CITEC:

[...]

VII. Elaborar o Regimento Interno da Pró-reitoria de Inovação Tecnológica submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.”

13. Assim, respondendo objetivamente a indagação do Magnífico Reitor entendo que:

a) a CITEC está vinculada ao CONSAD por força do disposto no art. 8º, inciso VII, da Resolução nº 009/2011-CONSUNI;

b) a CITEC foi efetivamente criada, com estrutura e atribuições estabelecidas nos arts. 4º, 7º e 8º, da Resolução nº 009/2011-CONSUNI



À consideração superior.

Manaus, 27 de março de 2019.

MÁRCIA ISIS MANSO BRANDÃO  
Procuradora Federal  
[DOC.ASSINADO ELETRONICAMENTE]

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00905000158201912 e da chave de acesso e154f787

---

Documento assinado eletronicamente por MARCIA ISIS MANSO BRANDAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 242519236 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCIA ISIS MANSO BRANDAO. Data e Hora: 27-03-2019 12:34. Número de Série: 102332742472922971745429388398035290888. Emissor: AC OAB G3.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
PF-FUA/UFAM



**DESPACHO n. 00092/2019/CONSU/PFFUA/PGF/AGU**

**NUP: 00905.000158/2019-12**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM)**

**ASSUNTO: ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. Aprovo a anexa NOTA n. 00021/2019/CONSU/PFFUA/PGF/AGU, pelos seus próprios fundamentos.
2. Ao Magnífico Reitor.

Manaus, 27 de março de 2019.

**ANDRÉ CHEIK BESSA**

Procurador Federal / Procurador-Chefe - PF/FUA

*(assinado eletronicamente)*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00905000158201912 e da chave de acesso e154f787

Documento assinado eletronicamente por ANDRE CHEIK BESSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 242529276 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CHEIK BESSA. Data e Hora: 27-03-2019 12:43. Número de Série: 40038681230593884603113754350820662286. Emissor: AC OAB G3.